



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N° 1, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera disposições da Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e pelo art. 3º da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012, e considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020) e a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020 a 2023), resolve alterar, *Ad Referendum da Diretoria Colegiada*, nos termos desta Resolução, dispositivos previstos na Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019.

Art. 1º A Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderá ser beneficiada com recursos orçamentários alocados à SUDECO a localidade identificada nominalmente no crédito orçamentário, ou, ausente essa identificação, será priorizada a localidade inserida nos espaços preferenciais definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO ou em demais políticas públicas do Governo Federal de base territorial e estadual, bem como as políticas de desenvolvimento regional dos Estados, da Região do Centro-Oeste e Distrito Federal".

§ 1º

§ 2º Serão destinados no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de Plano de Ação às propostas para execução em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM entre 0 e 0,499 (muito baixo), e entre 0,500 e 0,599 (baixo), e/ou com Índice de Gini maior do que o da Região Centro-Oeste¹ e as cidades consideradas médias pela Resolução SUDECO nº 09, de 14 de novembro de 2019.

§ 2º-A. A destinação dos recursos para as cidades médias deverá ser, preferencialmente, voltada para a execução de projetos estruturantes que tragam benefícios que vão além da própria localidade, tendo como exceção municípios que também satisfaçam aos critérios relacionados ao IDHM e ao Índice de Gini elencados neste parágrafo.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

Art. 7º Os requisitos estabelecidos no Capítulo III são válidos para recepção de propostas ao programa 2217 e ações disponibilizadas para a SUDECO no corrente exercício, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. "Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidaria: Este programa possui como diretrizes estratégicas a redução das desigualdades regionais e intrarregionais e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural." Possui as seguintes ações:

- a) Ação 20 WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial;
- b) Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local e Integrado;
- c) Ação 20NK - Estruturação e dinamização de Arranjos Produtivos Locais em espaços Sub-regionais;
- d) Ação 12OB - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação.

Art. 8º

I - I -

II - II-

III - III- Aquisição de veículos de passeio, van, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e pickups; e

IV - IV- Aquisição de equipamentos, eventos de capacitação, obras e serviços de engenharia que não se enquadrem nos objetivos e diretrizes do programa 2217.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente

(IBGE: Índice de Gini da região Centro-Oeste: 0,536)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 01/04/2020, às 15:17, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0183226** e o código CRC **C36946C3**.